



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 17/10/2021
19:40
FUNCIONÁRIO

PARECER S/N 2021.

VETO INTEGRAL AO PL N° 016/2021.

AUTOR: Prefeito de Ilhéus.

Relator: Vereador Ivo Evangelista dos Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESPACHO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

EMENTA: Veto integral ao projeto de lei n° 016/2021 que dispõe sobre a ampliação do tempo de licença paternidade aos servidores públicos municipais.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de veto integral de sua excelência o prefeito de Ilhéus ao projeto de lei n° 016/2021, matéria que pretende ampliar a licença paternidade dos servidores públicos municipais, de autoria do vereador Ederjúnior Santos dos Anjos.

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha o veto por vício formal de inconstitucionalidade.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental das Comissões de Justiça para deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno.

É o breve relatório.

1



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Através da mensagem protocolada nesta casa em 24 de agosto do corrente ano, Sua Excelência o Prefeito de Ilhéus, usando da faculdade que lhe confere o artigo 57 §1º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, vetou totalmente o projeto de lei nº 016/2021, que versa sobre ampliação de licença paternidade para servidores públicos municipais.

A proposta legislativa ao propor nova redação ao art. 113 da Lei Municipal nº 3.760 de 2015, ampliando de 10 para 20 dias o período de licença paternidade, atende anseio de servidores públicos e contou com a sensibilidade de Sua Excelência o Vereador Ederjúnior Santos dos Anjos.

Com efeito, a matéria incorre em inconstitucionalidade formal, devendo ser objeto de proposta de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os argumentos aduzidos pelo veto, este Relator encaminha a matéria pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, com fulcro nos artigo 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 77 inciso VII da Constituição do Estado da Bahia, combinadas com o disposto no artigo 54 inciso II da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos que versam sobre servidores públicos.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2021.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros que este subscrevem, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA MANUTENÇÃO DO VETO** ao Projeto de Lei nº 016/2021, pelas razões elencadas neste parecer.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2021.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da comissão de justiça

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Membro da comissão de justiça

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Membro da comissão de justiça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM ____/____/____

FUNCIONÁRIO

Of. nº ____/2021 – Gabinete do Prefeito

Ref. Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei nº. 016/2021

Ilhéus/BA, 16 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, valho-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Veto ao Projeto de Lei nº. 016/2021, acompanhado das respectivas razões, onde se apontam os fundamentos jurídicos pelos quais o Poder Executivo, com a devida vênia, entende que o referido projeto merece veto por ser eivado de vício formal de inconstitucionalidade.

Sem mais, renovo os protestos de estima e consideração, extensíveis aos demais Edis desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESPACHO
EM ____/____/____
PRESIDENTE


Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 24/08/2021
RMS 10:34
FUNCIONÁRIO

Ao Exmo. Sr.

Jerison Almeida Morais

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA

Nesta

Câmara Municipal de Ilhéus DESPACHO

EM 31/08/2021
PRESIDENTE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 016/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras,

I. Síntese Fática.

O Projeto de Lei n. 016/2021 que *altera o inciso III do art. 113 da Lei nº. 3.760/2015 – Estatuto dos Servidores Públicos*, aumentando de 10 (dez) para 20 (vinte) dias o período de concessão de licença paternidade dos servidores do município de Ilhéus, deve ser vetado por contrariar dispositivos da Constituição Federal, Estadual da Bahia e da Lei Orgânica do município.

A referida norma tem como escopo a alteração do art. 113 da Lei nº. 3760/2015, que, atualmente, faculta aos servidores públicos municipais o direito de usufruir licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, pelo nascimento ou adoção de filho até 08 (oito) anos.

A proposta legislativa tombada sob o nº. 016/2021, ao alterar o mencionado art. 113 do Estatuto dos Servidores, aumenta de 10 (dez) para 20 (dias) consecutivos o período da licença paternidade.

A proposta legislativa em tela, ao aumentar o tempo da licença paternidade, incorre em inconstitucionalidade formal, pois de acordo com o inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus - LOMI, projetos de leis que versem sobre servidores públicos da Administração direta e indireta, somente podem ser apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

II. Fundamentação Jurídica.

Na Carta Magna de 1988, há competências de natureza administrativa e legislativa distribuídas entre os Entes da Federação. Além disso, a atribuição específica dos poderes para o trato das matérias afetas ao exercício e consecução da atividade-fim também são constitucionalmente fracionadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

O Art. 2º da Constituição Federal dispõe que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Essa regra é reproduzida no art. 1º, § 2º, da Constituição Estadual da Bahia, bem como no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

O art. 61 da Constituição Federal estabelece temas cuja iniciativa para legislar é reservada ao Poder Executivo e estas regras são reproduzidas no art. 55 da Carta Estadual, que dita que os Municípios do Estado da Bahia são unidades integrantes da República Federativa do Brasil, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira e regidas por suas leis orgânicas e demais leis que adotarem, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

A Constituição do Estado da Bahia, em seus incisos II e VII, do art. 77, prevê que são de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração, bem como a organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas, in verbis:*

Art. 77 - São de iniciativa privativa do governador do Estado os projetos que disponham sobre:

- I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar e Civil;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;
- III - matéria tributária e orçamentária;
- IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- V - organização das procuradorias e da Defensoria Pública;
- VI - criação, estruturação e competência das Secretarias e demais órgãos da administração pública;
- VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.**

E, analisando a Lei Orgânica do Município de Ilhéus, vê-se que as regras que tratam de competência privativa do Prefeito para projetos de lei estão contidas em seu art. 54, *in ipsa litteris*:

Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

Mano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto em lei.

Vê-se, portanto, que o inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus ao prever que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre "*servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico*", reproduz o texto constitucional.

Diante disso, em respeito ao princípio da simetria estrutural no que respeita aos temas referidos, em particular aos servidores públicos, a Lei Orgânica do referido Município atribuiu ao Prefeito a competência exclusiva para a apresentar projeto de lei.

Verifica-se, dessa forma, que o Projeto de Lei nº. 016/2021, ao aumentar de 10 (dez) para 20 (vinte) dias o período de concessão da licença paternidade dos servidores do município, é eivado de inconstitucionalidade, pois essa matéria é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Como os servidores municipais prestam serviço para a Administração Pública, ente responsável por prevê em seu orçamento as verbas destinadas a remuneração de seu pessoal, é quem apresenta condições de corretamente dimensionar as consequências da elevação do período em que os servidores permanecerão sem trabalhar em razão do usufruto de licença paternidade, o que justifica a competência exclusiva do Prefeito para apresentar eventual projeto de lei tendente a aumentar referido período.

Evidenciado está, portanto, o vício formal, porque o processo de formação de leis só pode ser deflagrado pelo ente revestido de competência específica, cuja iniciativa exclusiva em determinadas matérias, como dito, está prevista constitucionalmente.

Destarte, o Projeto de Lei nº. 016/2021 padece de vício formal de iniciativa por usurpação da competência reservada exclusivamente ao Chefe de Poder Executivo, nos termos do art. 54, II, da Lei Orgânica do Município.

Mun.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PROCURADORIA GERAL**

Destarte, diante dos argumentos jurídicos delineados acima, vê-se, que o veto é medida jurídica que se impõe.

III. Da conclusão.

Pelas razões acima expostas, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº. 016/2021, com os consectários legais.

Ilhéus/BA, 16 de agosto de 2021.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



PARECER S/N 2021.

VETO INTEGRAL AO PL N° 070/2021.

AUTOR: Prefeito de Ilhéus.

Relator: Vereador Ivo Evangelista dos Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESPACHO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

EMENTA: Veto integral ao projeto de lei n° 070/2021 que Dispõe que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Ilhéus devem permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de veto integral de sua excelência o prefeito de Ilhéus ao projeto de lei n° 070/2021, matéria que pretende Dispõe que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Ilhéus devem permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente, de autoria do vereador Marcos Fabrício Oliveira Nascimento.

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha o veto por vício formal de inconstitucionalidade.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental das Comissões de Justiça para deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno.

É o breve relatório.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Através da mensagem protocolada nesta casa em 24 de agosto do corrente ano, Sua Excelência o Prefeito de Ilhéus, usando da faculdade que lhe confere o artigo 57 §1º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, vetou totalmente o projeto de lei nº 070/2021, que dispõe que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Ilhéus devem permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente.

A proposta legislativa ao exigir a presença de profissionais em estabelecimentos públicos de saúde, impõe criação de cargo nos estabelecimentos que não disponham desses profissionais, onerando o erário.

Em que pese a boa intenção do autor da proposta, Sua Excelência o Vereador Marcos Fabrício Oliveira Nascimento, a matéria incorre em inconstitucionalidade formal, devendo ser objeto de proposta de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os argumentos aduzidos pelo veto, este Relator encaminha a matéria pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, com fulcro nos artigo 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 77 inciso VII da Constituição do Estado da Bahia, combinadas com o disposto no artigo 54 inciso II da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos que versam sobre a organização administrativa e de serviços públicos.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2021.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Relator

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros que este subscrevem, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA MANUTENÇÃO DO VETO** ao Projeto de Lei nº 070/2021, pelas razões elencadas neste parecer.

Sala das comissões, 17 de setembro de 2021.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da comissão de justiça

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Membro da comissão de justiça

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Membro da comissão de justiça



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO

EM ____/____/____

PRESIDENTE

Of. nº ____/2021 – Gabinete do Prefeito

Ref. Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei nº. 070/2021

Ilhéus/BA, 16 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, valho-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Veto ao Projeto de Lei nº. 070/2021, acompanhado das respectivas razões, onde se apontam os fundamentos jurídicos pelos quais o Poder Executivo, com a devida vênia, entende que o referido projeto merece veto por ser eivado de vício formal de inconstitucionalidade.

Sem mais, renovo os protestos de estima e consideração, extensíveis aos demais Edis desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Câmara Municipal de Ilhéus
DESPACHO

EM, 31.08.2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS

EM 21/08/2021

RMB 10:14

FUNCIONARIO



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Jackson Almeida Moraes

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus/BA

Nesta

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 070/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras,

I. Síntese Fática.

O Projeto de Lei n. 070/2021, que dispõe que *as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Ilhéus devem permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sem que solicitados pela parturiente*, deve ser vetado por contrariar dispositivos da Constituição Federal, Estadual da Bahia e da Lei Orgânica do município.

A proposta legislativa mencionada anteriormente, ao exigir a presença de fisioterapeutas em estabelecimentos públicos de saúde, impõe a criação do cargo nos estabelecimentos que não disponham desses profissionais em seu quadro, onerando o erário, uma vez que estabelece verdadeira obrigação de comparecimento/presença de profissional fisioterapeuta antes, durante e após o parto.

Ademais, ao prever que o comparecimento do fisioterapeuta não acarretará qualquer custo adicional à parturiente, a proposição legislativa ainda causa uma intrusão em aspectos financeiros também da iniciativa privada, o que repercute na livre iniciativa e beira a inconstitucionalidade material, no ponto.

II. Fundamentação Jurídica.

Na Carta Magna de 1988, há competências de natureza administrativa e legislativa distribuídas entre os Entes da Federação. Além disso, a atribuição específica dos poderes para o trato das matérias afetas ao exercício e consecução da atividade-fim também são constitucionalmente fracionadas.

Memo



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

O Art. 2º da Constituição Federal dispõe que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Essa regra é reproduzida no art. 1º, § 2º, da Constituição Estadual da Bahia, bem como no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

O art. 61 da Constituição Federal estabelece temas cuja iniciativa para legislar é reservada ao Poder Executivo e estas regras são reproduzidas no art. 55 da Carta Estadual, que dita que os Municípios do Estado da Bahia são unidades integrantes da República Federativa do Brasil, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira e regidas por suas leis orgânicas e demais leis que adotarem, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

A Constituição do Estado da Bahia, em seus inciso II e VII, do art. 77, prevê que são de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração*, bem como *a organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas*, *in verbis*:

Art. 77 - São de iniciativa privativa do governador do Estado os projetos que disponham sobre:

I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar e Civil;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;

III - matéria tributária e orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - organização das procuradorias e da Defensoria Pública;

VI - criação, estruturação e competência das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

E, analisando a Lei Orgânica do Município de Ilhéus, vê-se que as regras que tratam de competência privativa do Prefeito para projetos de lei estão contidas em seu art. 54, *in ipsa litteris*:

Mons



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto em lei.

Vê-se, portanto, que o inciso I do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, ao prever que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre "*criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração*", reproduz o texto constitucional.

Diante disso, em respeito ao princípio da simetria estrutural no que respeita aos temas referidos, em particular aos servidores públicos, a Lei Orgânica do referido Município atribuiu ao Prefeito a competência exclusiva para a apresentar projeto de lei.

Verifica-se, dessa forma, que o Projeto de Lei nº. 070/2021, ao criar uma obrigação implícita de criação de cargos de fisioterapeuta no quadro de servidores do município, é eivado de inconstitucionalidade formal, pois essa matéria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal. Diz-se implícita porque não há menção expressa a essa criação de cargos no texto do projeto de lei, mas há uma exigência de se colocar à disposição das parturientes fisioterapeuta, o que, por óbvio, só seria possível através da criação deste na estrutura dos estabelecimentos que ainda não possuem tal profissional habilitado. A criação do cargo, portanto, é consequência lógica da previsão ora vetada.

Evidenciado está, portanto, o vício formal, porque o processo de formação de leis só pode ser deflagrado pelo ente revestido de competência específica, cuja iniciativa exclusiva em determinadas matérias, como dito, está prevista constitucionalmente.



**MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Destarte, como o Projeto de Lei nº. 070/2021 padece de vício formal de iniciativa por usurpação da competência reservada exclusivamente ao Chefe de Poder Executivo, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica do Município.

Destarte, diante dos argumentos jurídicos delineados acima, vê-se que o veto é medida jurídica que se impõe.

III. Da conclusão.

Pelas razões acima expostas, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº. 70/2021, com os consectários legais.

Ilhéus/BA, 16 de agosto de 2021.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

EM ____/____/_____
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 15/10/2021
15:45
FUNCIONÁRIO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 080/2021

PARECER Nº ____/2021

EMENTA: "Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso e a distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e dá outras providências."

INICIATIVA/AUTOR: Vereador Presidente - Jerbson Almeida Moraes

RELATORA: Vereadora Enilda Mendonça de Oliveira

I - RELATÓRIO

Em análise a Proposição Legislativa de nº 080/2021, de autoria do Nobre Vereador e Presidente Jerbson Almeida Moraes, cujo Projeto de Lei está definido em sua ementa.

Devidamente justificada, a proposição foi remetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de pronunciar-se nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para posterior apreciação do plenário.

A esta vereadora coube analisar o aspecto constitucional, legal, lógico, gramatical e o interesse público como a inserção no ordenamento jurídico e da aplicação da norma no município.

Percebe-se que o referido projeto é de grande relevância, e "rompe com a dificuldade a universalização do acesso aos absorventes higiênicos por parte da população", conforme justificado no PL.

Dada a importância da matéria, "estão em análise na Câmara dos Deputados pelo menos dez projetos de lei visando garantir o acesso de mulheres de baixa renda a absorventes higiênicos. Só neste ano, cinco propostas com esse objetivo foram apresentadas."

¹Fonte: Agência Câmara de Notícias



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Entre as propostas, está o Projeto de Lei 4968/19, da Deputada Marília Arraes (PT-PE), aprovado com o substitutivo, da Deputada Jaqueline Cassol (PP-RO), desta forma a matéria será enviada ao Senado.

"Também tramita na Câmara dos Deputados o PL 672/21, da Deputada Lauriete (PSC-ES), que prevê o fornecimento gratuito de absorventes e tampões higiênicos não apenas para alunas de escolas e universidades públicas, como para famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais do governo federal (CadÚnico)." (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

Tramita na Câmara Municipal da capital do Maranhão, São Luis, PL nº 0233/2021, da mesma envergadura de autoria do vereador Jhonatan Alves Soares/O Coletivo Nós (PT).

Na mesma toada o Governador do Distrito Federal, sancionou e fez publicar a Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021, de autoria da Deputada Distrital Arlete Sampaio - PT.

Vale ressaltar as matérias aqui trazidas, com o objetivo de demonstrar a importância do PL.

É o breve relatório

II - Fundamentação:

Os arts. 69, 72 em seu inciso IV, 73 e 124 do Regimento Interno, asseveram:

"Art. 69. Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 72. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, opinar, obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

[...]

IV - proposições referentes a matérias tributárias, a abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

interessem ao crédito e ao patrimônio público.

Art. 73. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Turismo manifestar-se, em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, do patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, saneamento e turismo.

Art. 124. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos."

Necessário de faz adentrar em 2 (dois) aspectos do Projeto de Lei em comento.

Primeiro no que diz respeito a necessidade de encaminhá-lo as Comissões Permanentes de Saúde e da de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de que elas possam se manifestar, tendo em vista, que o PL é afeta as duas comissões.

Segundo, deve ser suprimido o inciso VII, do art. 3º que assim está transcrito:

"VII - concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais."

Como se verifica na redação dada ao inciso em tela, trata-se de proposição de exclusiva competência do Estado, pois somente este pode legislar em matéria tributária de sua competência, neste caso o ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Com efeito, como sobredito anteriormente o inciso VII, do art. 3º merece ser suprimido (**EMENDA SUPRESSIVA**), por entender ser inconstitucional da forma apresentada pelo nobre Edil, pela seguinte razão:

Os artigos 145 a 162 da Constituição definem as competências tributárias da União, dos estados e dos municípios e, com os artigos 21 a 32, que instituem as responsabilidades de cada ente, estabelecem o federalismo fiscal.

Aos estados e ao Distrito Federal cabe regulamentar impostos sobre a transmissão por herança ou doação de bens ou direitos; as operações de **circulação de**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; e a propriedade de veículos automotores.

A Constituição permite ao Senado estipular alíquotas para impostos estaduais, como o ICMS, a fim de regular a guerra fiscal.

Por fim, aos municípios cabe legislar sobre impostos de propriedade predial e territorial urbana; sobre a compra e venda de bens imóveis; e sobre serviços de qualquer natureza.

Essa relatora entende que o PL é pertinente, porém com a necessidade de promover a emenda supressiva exposta, sob pena de inconstitucionalidade do inciso VII, do art. 3º.

No intuito de contribuir com o PL, devido sua importância social, apresentamos 4 emendas, sendo elas: uma supressiva (já citada acima), uma modificativa e duas aditivas, expostas a seguir:

O inciso III do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

III - Ao direito à universalização do acesso a todas as mulheres a absorventes higiênicos, não somente externos, e preferencialmente reutilizáveis, assim como acesso a coletores menstruais, dada sua economicidade e sustentabilidade.

Emenda aditiva, incluindo o inciso IV ao art. 2º

IV- Envolvimento dos profissionais da atenção básica na implementação da política municipal.

Emenda Aditiva, incluindo o inciso VII ao art. 3º

VII- incentivar o fomento à produção de absorventes externos reutilizáveis através de termo de cooperação com instituições de internamento ou semiliberdade de adolescentes e unidades prisionais;

Assim, essa Relatora entende que o PL é pertinente, porém com a inclusão das emendas acima expostas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
III - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, obediência à técnica legislativa e ao interesse público estão devidamente em conformidade.

Pelo exposto, verificado a legalidade e constitucionalidade da matéria em apreço, manifesto o **PARECER FAVORÁVEL**, com a inclusão das emendas propostas.

Ademais entendemos que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA

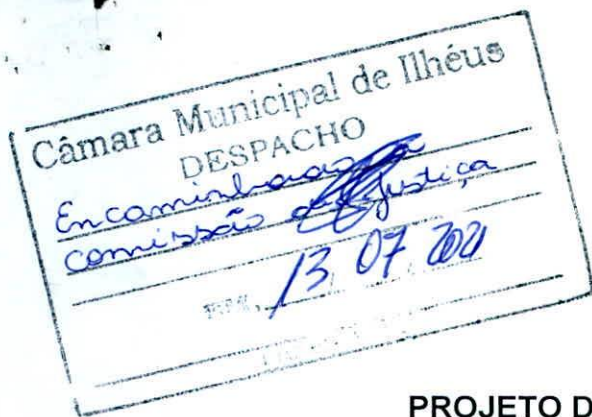
Em, 02 de setembro de 2021.

Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista dos Santos
Presidente

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080 /2021

EMENTA

Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso e a distribuição de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar, e dá outras providências.



Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal, a Política Pública "Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Artigo 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Artigo 3º - A Política "Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual" de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação Sem Tabu para combate a Pobreza Menstrual", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;
- V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;
- VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:
 - a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
 - b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão municipal, pela prática de atos infracionais;
 - c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas;
 - d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Estadual, em situação de vulnerabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e) às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- f) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

VII - concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Governo do Estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

Parágrafo único - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas no Município de Ilhéus.

Artigo 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

I - pela distribuição gratuita:

- a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;
- c) nas unidades prisionais femininas, às detentas; e
- d) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são: 1) **o tabu em torno da menstruação**; e 2) **a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos** por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina, estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, papel higiênico, jornal, etc..., de modo que essa grave questão que denominou "**Pobreza Menstrual**" – realidade pouco conhecida, mas que leva milhares de mulheres e meninas a utilizar estes meios para absorver o sangue, aumentando os riscos de infecção e colocando sua saúde em risco.

São milhares de mulheres e meninas esquecidas – 12,5% (segundo dados da ONU Mulheres) ao redor do mundo – que vivem na pobreza e sem acesso aos produtos de higiene em decorrência do alto custo – impedindo-as de acessar meios adequados e seguros para gerenciar seus períodos de menstruação.

Outro dado alarmante é que 1,25 bilhões de meninas e mulheres no mundo não tem acesso a banheiros seguros e privados e 526 milhões sequer tem banheiros disponíveis onde vivem.

A situação é tão esquecida que no Brasil não existem dados oficiais. Uma pesquisa realizada pela marca Sempre Livre, em 2018, com 9.062 brasileiras de 12 a 25 anos de idade revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação porque não têm dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Entretanto, o que consideramos o maior absurdo de todos, é a não existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso município.

Por isso a apresentação deste Projeto de Lei.

O projeto alinha-se na busca pela concretização de princípios constitucionais, especialmente o direito à dignidade humana e os direitos à igualdade e à saúde estabelecida na Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e tem por fim assegurar a todo ser humano as condições mínimas indispensáveis para uma existência vital digna.

Nessa perspectiva, o Projeto de Lei ao estabelecer o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", rompe com a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos por parte da população por diversos fatores (sendo o principal deles seu alto custo ao consumidor final). Garantir uma cidade mais justa, igualitária e democrática por meio da valorização da mulher assegurando a preservação da saúde e a redução de riscos é um direito individual de todas as meninas, adolescentes e mulheres.

Dada a certeza de que esta casa legislativa acolherá, na sua inteireza, essa inovadora proposição, subscrevo-me.

Sala das Sessões, Ilhéus/BA, 13 de julho de 2021.



JERBSON ALMEIDA MORAES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO

EM ____/____/____

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS –
ESTADO DA BAHIA

REQUERIMENTO DE VOTO DE CONGRATULAÇÃO Nº 094 /2021
(Do vereador Dr. Tandick Resende)

REQUER A APROVAÇÃO DE CONGRATULAÇÃO
AO TENENTE CORONEL BM – GABRIEL DE
JESUS PENNA, COMANDANTE DO 5º DE
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITARES DE
ILHÉUS – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA
BAHIA.

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, com espeque nos artigos 83, III; 98, X; e 111, todos constantes na Resolução 005/2017, vem requerer que seja consignado voto de congratulação e boas vindas ao TENENTE CORONEL GABRIEL DE JESUS PENNA, atualmente comandante do 5º grupamento de bombeiros militares de ilhéus, nos anais desta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Tendo como missão preservar a vida, o meio ambiente e o patrimônio, o Tenente Coronel Gabriel de Jesus Penna foi designado para assumir como novo comandante do 5º Grupamento de Bombeiros Militares de Ilhéus, formado pelo Curso de formação de oficiais da polícia militar, vindo de Teixeira de Freitas, trazendo como valores a hierarquia, a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE

disciplina, a responsabilidade socioambiental, ética, coragem, solidariedade, moralidade, lealdade, profissionalismo e respeito.

Assim, nada mais justo do que congratularmos a chegada do novo comandante Tenente Coronel, e desejarmos sucesso em sua nova caminhada no comando deste batalhão.

Diante do exposto, requer-se que esta Casa APROVE o presente VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao Tenente Coronel BM - GABRIEL DE JESUS PENNA pela ingresso ao cargo de comandante do 5º Grupamento de Bombeiros Militares de Ilhéus.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 15 de setembro de 2021.


TANDICK RESENDE DE MORAES JÚNIOR
Vereador



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 13 DE 8/2021
14:31
FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO N° 731 /2021.

Senhor Presidente, Jerbson Almeida Moraes,

O vereador signatário no uso de suas atribuições conferida no artigo 34 §5° da LOMI, combinado com o artigo 83 inciso III do RI, REQUER que seja submetido ao plenário e após a devida anuência, seja encaminhada correspondência ao Prefeito de Ilhéus, solicitando que o mesmo envie esforços para que seja instalado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, criado pela Lei Municipal n° 3.830 de 28 de dezembro de 2016, matéria de autoria deste vereador.

JUSTIFICATIVA

Conforme pedidos e solicitações da comunidade, solicitamos que o Prefeito de Ilhéus instale o COMPEDE, criado pela Lei Municipal 3.830/2016, para que seja um instrumento de apoio às Pessoas com Deficiência em nosso município.

Considerando que no próximo dia 21 de setembro se comemora o Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência, será de fundamental importância que o Poder Público proceda com as medidas necessárias para instalação do referido conselho.

Sem mais para o momento, expressamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos, 13 de setembro de 2021.



VEREADOR **IVO**
EVANGELISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS-BAHIA-CEP: 45653-280.
TEL: (73 2101-2600)

REQUERIMENTO Nº 732 /2021.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida o presente requerimento para apreciação do plenário; se aprovado, enviar um ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Mário Alexandre com cópia para o Secretário Municipal de Saúde, **SOLICITANDO SELEÇÃO PÚBLICA OU CONCURSO PÚBLICO PARA ENFERMEIRA E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.**

Justificativa:

Considerando as práticas do cuidado de saúde e enfermagem nos diferentes modelos de atenção, considerando as características existenciais, interacionais e contextuais do indivíduo, da família, da comunidade e das instituições, e abrangendo temáticas relacionadas com a produção, a utilização e a avaliação de recursos tecnológicos, assim como a gestão dos serviços e do processo do cuidado em saúde, para o desenvolvimento de resultados que priorizem a qualidade da atenção, da gestão e da segurança de saúde, considero a realização do concurso público como estratégia fundamental para a transformação das práticas profissionais em saúde e garantia da estrutura organizacional das unidades de saúde no município de Ilhéus, Considerando que os servidores do estado dessa área que estão prestando serviços ao município, por conta do hospital da mulher serão devolvidos ao estado fazendo-se necessário a criação de concurso ou seleção pública para preencher as vagas.

O Brasil, a saúde pública está prevista na Constituição Federal como um dever do Estado (artigo 196) e como um direito social (artigo 6º), ou seja, um direito que deve ser garantido de forma homogênea aos indivíduos a fim de assegurar o exercício de direitos fundamentais.

Nesse sentido diagnosticamos que existe um déficit muito grande desses profissionais na secretaria de saúde do município de Ilhéus, e que é necessário de maneira urgente corrigir essa distorção para que não venha gerar prejuízos aos munícipes que necessitam destes serviços.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 13 de Setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS	
DESPACHO	
EM	/ /
PRESIDENTE	


Alzimário Belmonte Vieira
Prof. Gurita PSD
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS

Gabinete do Vereador Marcos Fabrício Oliveira Nascimento

Requerimento 733 /2021

Na forma regimental, requeiro à Mesa, depois de ouvido o plenário desta Casa Legislativa, que este seja enviado ao órgão competente, **para que sejam construídas faixas suspensas ao longo de toda a extensão da via duplicada da BA 001 (Ilhéus/ Canavieiras) nas imediações entre o Opaba Praia Hotel e entrada do bairro Ceplus.**

JUSTIFICATIVA:

Apesar da sinalização e faixas de pedestres (pintadas) existentes em toda a extensão, os usuários, na grande maioria, continuam transitando em alta velocidade o que vem causando bastantes acidentes no local. As faixas elevadas além de reduzir significativamente os acidentes de veículos, também ira contemplar os pedestre nas suas travessias da pista duplicada, pois as mesmas não estão sendo devidamente respeitadas pelos condutores de veículos automotores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 14 de setembro de 2021.

Marcos Fabrício Oliveira Nascimento
Vereador Vice –presidente – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS
DESPACHO
EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS
RECEBEMOS
EM 14/09/2021
14:30
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS

Gabinete do Vereador Marcos Fabrício Oliveira Nascimento

Requerimento 734 /2021

Na forma regimental, requeiro à Mesa, depois de ouvido o plenário desta Casa Legislativa, **que este seja criada uma comissão para tratar de assuntos pertinentes a situação dos Altos (morros) da cidade de Ilhéus.**

JUSTIFICATIVA:

Após Audiência Pública que aconteceu no dia 13 de setembro do ano em curso, no Plenário desta Casa Legislativa, ficou acordado entre os participantes que fosse criada uma Comissão para discutir assuntos pertinentes a situação atual dos altos (morros), composta por representantes das localidades, Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Saúde, Representante da Defesa Civil, Embasa, Polícia Militar dos Comandos das Companhias 68,69 e 70, Vereadores e demais representantes de órgãos que sejam necessários para formação desta comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 14 de setembro de 2021.

Marcos Fabrício Oliveira Nascimento
Vereador Vice –presidente – PSB





Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

REQUERIMENTO 735 /2021.

Senhor Presidente, Jerbson Moraes,

Ao cumprimenta-lo cordialmente na oportunidade em que me dirijo a vossa excelência, para que com fulcro na legislação vigente, seja submetido ao plenário a presente proposição, para que após aprovação seja encaminhada correspondência ao Senhor Diretor da Embasa José Lavigne para que seja feito o serviço de Desobstrução Rede de Esgoto, Rua Bento Berilo, N°193 em frente à loja wense, pois o mesmo está causando transtorno aos transeuntes e à comunidade em geral.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a presente proposição ao plenário desta casa de leis, encaminhando solicitação ao Poder Executivo para que seja feito o serviço de Desobstrução Rede de Esgoto, Rua Bento Berilo, N°193 em frente à loja wense, atendendo à necessidade da comunidade, pois trata-se de solicitação da mesma.

Sem mais para o momento, o vereador signatário presta votos de estima.

Gabinete do vereador Ivo Evangelista, 20 de Agosto de 2021.

Vereador
Ivo Evangelista
O trabalho não
pode parar

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 24/09/2021
15:09
FUNÇÃOÁRIO



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do vereador Ivo Evangelista.

REQUERIMENTO 736 /2021.

Senhor Presidente, Jerbson Moraes,

Ao cumprimenta-lo cordialmente na oportunidade em que me dirijo a vossa excelência, para que com fulcro na legislação vigente, seja submetido ao plenário a presente proposição, para que após aprovação seja encaminhada correspondência ao Senhor prefeito Mário Alexandre, para que seja feita um Mapeamento e Zoneamento nas quadras e lotes dos Cemitérios aqui de Ilhéus.

JUSTIFICATIVA

Submetemos a presente proposição ao plenário desta casa de leis, encaminhando solicitação ao Poder Executivo para que seja feito o serviço de Mapeamento e Zoneamento nas quadras e lotes para que sejam identificadas as covas aforadas e não aforadas para controle, atendendo à necessidade para melhor controle em atender à população.

Sem mais para o momento, o vereador signatário presta votos de estima.

Gabinete do vereador Ivo Evangelista, 14 de setembro de 2021.

Vereador
Ivo Evangelista
O trabalho não pode parar

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 14/09/2021
KMB 17:49
FUNCIONÁRIO

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
gabinetevereador@gmail.com
(73) 2101-2627



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS-BAHIA-CEP: 45653-280.
TEL: (73 2101-2600)

REQUERIMENTO Nº 737/2021.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente requerimento para apreciação do plenário; se aprovado, Que COLOQUE EM PAUTA EM URGÊNCIA SIMPLES NOS TERMOS DO ART. 133 DO REGIMENTO INTERNO O PROJETO DE LEIS 06/2021, QUE INSTITUI O HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, E O PROJETO DE LEI 010/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR UM CENTRO AVANÇADO DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, PARA INSERÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS PORTADORES DE AUTISMO OU DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO.

JUSTIFICATIVA:

Art.133 - O regime de Urgência Simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário. Diante disso solicito de Vossa excelência que coloque os projetos de Leis em pauta.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 14 de Setembro de 2021.


Alzimário Belmonte Vieira
Prof. Gurita PSD
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 14/09/2021
RMB 18:38
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612



REQUERIMENTO Nº 738/2021

Exmo. Jerbson Almeida Moraes
DD: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,

Requeiro a Mesa com a devida anuência do Plenário desta Augusta Casa do Parlamento Ilheense, fundamentado no artigo 83, inciso III do Regimento Interno a fim de que seja encaminhado à **Empresa de Águas e Saneamento (EMBASA)**, na pessoa do senhor José Lavigne, responsável por este setor, que providencie com extrema urgência a **desobstrução da rede de esgoto na Rua Padre João Borges, no bairro Teotônio Vilela.**

JUSTIFICATIVA:

A manutenção da rede se faz necessário em razão de se encontrar obstruída e vem causando transtorno aos moradores locais, com esgoto saindo da rede coletora e com derramamento na rua, inclusive representando risco à saúde dos transeuntes, conforme evidenciam as fotos em anexo.

Em face ao exposto, é que solicito o atendimento da presente proposição. Confiante que alcançará seu propósito, até mesmo pelo compromisso público da autoridade que se destina. Pois o nosso objetivo é sempre estar trabalhando para proporcionar melhorias aos nossos munícipes, dando maior comodidade e segurança.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 17 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO

EM ____/____/____

PRESIDENTE

Ivete Maria de Souza
Vereadora – DEM

Praca J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280

Contato: 073 2101 2612

CNPJ: 13.009.816/000128 www.camaradeilheus.com.



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612




Ivete Maria de Souza
Vereadora - DEM

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280
Contato: 073 2101 2612
CNPJ: 13.009.816/000128 www.camaradeilhéus.com.



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612



REQUERIMENTO Nº 739/2021

Exmo. Jerbson Almeida Moraes
DD: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,

Requeiro a Mesa com a devida anuência do Plenário desta Augusta Casa do Parlamento Ilheense, fundamentado no artigo 83, inciso III do Regimento Interno a fim de que seja encaminhado à **Empresa de Águas e Saneamento (EMBASA)**, na pessoa do senhor José Lavigne, responsável por este setor, que providencie com extrema urgência a **desobstrução da rede de esgoto na ladeira do residencial Vilela**.

JUSTIFICATIVA:

A manutenção da rede se faz necessário em razão de se encontrar obstruída e vem causando transtorno aos moradores locais, com esgoto saindo da rede coletora e com derramamento na rua, inclusive representando risco à saúde dos transeuntes, conforme evidenciam as fotos em anexo.

Em face ao exposto, é que solicito o atendimento da presente proposição. Confiante que alcançará seu propósito, até mesmo pelo compromisso público da autoridade que se destina. Pois o nosso objetivo é sempre estar trabalhando para proporcionar melhorias aos nossos munícipes, dando maior comodidade e segurança.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 17 de setembro de 2021.



Ivete Maria de Souza
Vereadora - DEM

Placa J. J. Seabra s/nº, centro - Ilhéus - Bahia - Brasil. CEP: 45.653-280

Contato: 073 2101 2612

CNPJ: 13.009.816/000128 www.camaradeilheus.com.



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612




Ivete Maria de Souza
Vereadora – DEM

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280
Contato: 073 2101 2612
CNPJ: 13.009.816/000128 www.camaradeilhéus.com.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO

EM ____/____/____

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO GOMES
vereadorevaldogomes@camaradeilheus.ba.gov.br
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 12/09/2021
12094
FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO Nº 740/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA
VEREADOR JERBSON ALMEIDA MORAES

Vereador **EDVALDO GOMES**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte requerimento:

I. REQUERIMENTO:

Solicito ao Presidente desta Casa Legislativa, com a devida anuência do Plenário, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Alexandre, pedindo que este dê providências, no sentido de proceder a **REATIVAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CMSP**, com vistas a servir como órgão de apoio às instituições que trabalham na área de segurança pública de nossa cidade.

II. JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento visa atender aos anseios da população de Ilhéus. A segurança pública está entre as principais preocupações da sociedade brasileira. O Brasil é o país com o maior número de homicídios de todo mundo, com mais de 60.000 mortes por ano. Ilhéus não está imune a essa realidade. Composto por representantes de diversos seguimentos da sociedade como: Secretarias Municipais, Vereadores, Juízes, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia e representantes de entidades da sociedade civil organizada, criado pela Lei 3.120 de 12 de Julho de 2004 o Conselho Municipal de Segurança Pública é de fundamental importância para implementação de medidas e programas, servindo como fiscalizador, apoiador e planejador de inúmeras ações, planos e projetos, na área de Segurança Pública, em nosso município. Será um eficaz instrumento de defesa de sua segurança. Pelo exposto, peço aos meus pares a acolhida desta importante matéria e sua aprovação

Edvaldo Neto Gomes - DEM

Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO GOMES
vereadoredvaldogomes@camaradeilheus.ba.gov.br
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS-BA



REQUERIMENTO Nº 741 /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS/BA
VEREADOR JERBSON ALMEIDA MORAES

ASSUNTO: REPARAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO
REFERÊNCIA: RODOVIA ILHÉUS-URUÇUCA
RESPONSÁVEL: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Vereador Edvaldo Gomes, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte requerimento:

I. REQUERIMENTO:

Solicito ao Presidente desta Casa Legislativa, com a devida anuência do Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Senhor Rui Costa, bem como ao Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia, Senhor Marcus Cavalcanti, requerendo o **REPARO E A REQUALIFICAÇÃO ASFÁLTICA DA PISTA E DO ACOSTAMENTO DA ESTRADA DO CHOCOLATE, RODOVIA BA-262 QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE ILHÉUS E URUÇUCA.**

II. JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento se originou dos inúmeros pedidos dos motoristas que trafegam diariamente na mencionada localidade. Destacando-se que a Estrada do Chocolate , rodovia BA-262 se apresenta em, más condições e com diversas depressões no asfalto fazendo com que acumule água, sendo que este acúmulo gera risco aos pedestres, ciclistas e motoristas que utilizam a via, o que favorece a ocorrência de acidentes de trânsito. Dessa forma, visando a segurança da população, solicitamos empenho na realização desta benfeitoria.

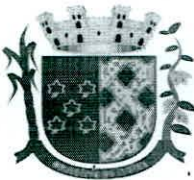



Edvaldo Neto Gomes - DEM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

EM ____/____/____

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ilhéus

Gabinete do Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva

vereadoraugustao@ilheus.ba.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

RECEBEMOS

EM 7/09/2021

12:15

FUNCIONÁRIO

REQUERIMENTO Nº 242 /2021.

Exmo. Sr. Jerbson Moraes

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso III do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que, após o presente requerimento ser lido no Plenário e aprovado, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa, Digníssimo Prefeito do Município de Ilhéus que, na conformidade dos poderes que lhe conferem as normas da administração pública, seja informado **esclarecimentos referente a conclusão do CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEUs, localizado no BAIRRO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA com valor total que ultrapassam R\$2.000.000,00 (Dois milhões de Reais) seguindo projeto do Ministério da Cultura, com as devidas infraestruturas de acesso.**

Empreendimento: Praças - Ilhéus/Ba - BA - Modelo 3000m² - PAC

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	MINISTÉRIO DA CULTURA
EXECUTOR	MUNICÍPIO
UNIDADE FEDERATIVA:	BA
MUNICÍPIO	ILHÉUS/BA
INVESTIMENTO PREVISTO	R\$2.173.024,49
ESTÁGIO	EM OBRAS
DATA DE REFERÊNCIA	30 DE JUNHO DE 2018

Justificativa:

O Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs (também chamados de Praças do PAC) são parte de um programa do Governo Federal brasileiro que tem por objetivo integrar, em um mesmo espaço, programas e atividades culturais, esportes e lazer, bem como a formação e qualificação profissional para o mercado de trabalho, oferecendo serviços socio assistenciais e laboratório de informática.

Anos se passaram, quase uma década e, até o momento os moradores do Bairro Nossa Senhora da Vitória não usufruem do empreendimento supracitado cujo o valor total ultrapassam os **R\$2.000.000,00(Dois milhões de Reais)**. Para aprovação dos recursos a Prefeitura de Ilhéus teria que pavimentar, com drenagem pluvial e calçadas para pedestres, a via de acesso à futura Praça C.E.U como determinado pelo Ministério da Cultura (MinC). Com essa condição, o prefeito solicitou ao deputado Federal Cláudio Cajado (DEM), proposta específica no valor de 500 mil reais, para realizar a infraestrutura exigida pelo Ministério da Cultura, porém a pavimentação foi realizada, sem rede pluvial, calçadas para pedestres, parte do acesso pavimentado a paralelepípedos outra com asfalto, sem meios fios e a pavimentação não chega até o local. O que poderia ser um local de inclusão social, cultura e lazer, hoje, representa a falta de compromisso e responsabilidade com o dinheiro público. Abaixo todas as publicações realizadas pela prefeitura projetando a entrega do empreendimento, inclusive a abertura de crédito através de lei nº4.106 de 26 de maio de 2021 conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 27 de maio de 2021.

Próximas páginas, linha do tempo com matérias publicada de 2013 a 2021 referente a construção do empreendimento e fotos.

Carlos Augusto Cardoso da Silva
Vereador

242
11 de abril de 2013

Obras do centro de cultura e esportes do Nossa Senhora da Vitória estão em andamento.

Nesta semana, os secretários de Cultura, Paulo Atto, e de Desenvolvimento Social, Jamil Ocké, visitaram o local, com o objetivo de acompanhar o andamento das obras do novo espaço de cultura e lazer do município de Ilhéus. Segundo o secretário de cultura que também preside a comissão instituída pelo prefeito Jabes Ribeiro para acompanhar as obras e administrar as atividades no espaço, a Unidade Gestora Local (UGL), serão promovidos eventos e ações socioculturais e esportivas na praça voltadas para a mobilização social contínua da comunidade. Após a conclusão das obras, a comissão fará o planejamento das ações e a programação das atividades.

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

[Obras do centro de cultura e esportes do Nossa Senhora da Vitória estão em andamento. \(osarrafo.com.br\)](http://osarrafo.com.br)

[CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ILHÉUS: CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS SERÁ UMA DAS PAUTAS DO CMC ESTE MÊS \(conselhodeculturadeilheus.blogspot.com\)](http://conselhodeculturadeilheus.blogspot.com)

06 de dezembro de 2013

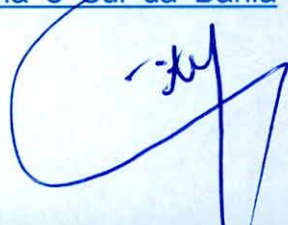
Obras do Centro de Artes e Esportes Unificado serão reiniciadas a partir da próxima semana.

Segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur), a previsão é que até o mês de julho, a comunidade do Nossa Senhora da Vitória, bairro localizado na zona Sul da cidade, será beneficiada com a entrega das obras do Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU), parceria da Prefeitura de Ilhéus com o Ministério da Cultura (Minc), através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II). As obras serão retomadas a partir da próxima semana, uma vez que a Caixa Econômica Federal (CEF) já efetuou os repasses necessários para a Prefeitura prosseguir com a construção que iniciou este ano e teve que ser paralisada para ajustes no projeto original.

O engenheiro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Sedur), Hermano Fahning, explica que o CEU está sendo construído numa área de três mil metros quadrados, o que atende a todas as exigências do projeto, que inclui uma grande variedade de programas socioeducativos e de lazer, realidade que será primordial, principalmente no que se refere ao apoio educacional das crianças.

Estrutura– O CEU de Ilhéus será composto por dois edifícios multiusos na forma de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com salas também multiusos, telecentro de informática, cineteatro/auditório com capacidade para 60 pessoa, biblioteca, cabine de projeção, tela de projeção, projetor de vídeo e reproduutor de DVD/Blue Ray. Nesses locais, e com esses equipamentos, serão realizados cursos, assim como permitirá uma ampla adoção de medidas destinadas ao entretenimento.

Fonte: [Obras do Centro de Artes e Esportes Unificado serão reiniciadas a partir da próxima semana – BLOG DO CHICÓ :: A Região é Notícia . Ilhéus, Itabuna e Sul da Bahia \(blogdochico.com.br\)](http://blogdochico.com.br)



03 de setembro de 2015

Prefeito assina ordens de serviço para obra de Construção do Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU), no bairro Nossa Senhora da Vitória

O prefeito de Ilhéus, Jabes Ribeiro, assinou, em solenidade nesta quinta-feira, 03, no Palácio Paranaguá, autorização para o procedimento licitatório para execução de obras de reforma em dezenas de escolas, na sede e no interior do município, e deu ordens de serviço para a segunda etapa da reforma da Central de Abastecimento na zona sul, para a construção do Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU) no bairro Nossa Senhora da Vitória

Sob responsabilidade da empresa São Miguel Construções, a obra do CEU, no Nossa Senhora da Vitória, custará R\$ 1.603.509,42. Os CEUs integram num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social.

Site da Prefeitura; [Prefeitura Municipal de Ilhéus - Prefeito assina ordens de serviço para obras no valor de R\\$2,1 milhões \(ilheus.ba.gov.br\)](http://ilheus.ba.gov.br)

31 de maio de 2016

Bairro Nossa Senhora da Vitória, terá Centro de Esportes e Artes. O CEU terá quadra poliesportiva coberta, pista de skate, biblioteca, auditório e, unidade do Cras (Centro de Referência de Assistência Social)

A construção está sendo feita em frente à Fundação Fé e Alegria, entidade voltada para o setor de educação no bairro Nossa Senhora da Vitória. Segundo o secretário municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Isaac Albagli, o equipamento contará com quadra coberta de esportes, pista de skate, salas multiusos, unidade do Cras (Centro de Referência de Assistência Social), biblioteca, telecentro de informática e auditório no estilo cine-teatro com capacidade para 60 pessoas, entre outros espaços.

A obra é executada pela Construtora São Miguel Ltda, vencedora da licitação, e deve ficar pronta ainda este ano. O engenheiro da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, Hermano Fahning, que acompanha a obra, explica que o CEU do Nossa Senhora da Vitória está sendo construído numa área de três mil metros quadrados, o que, segundo ele, atende a todas as exigências do projeto, "que inclui uma grande variedade de programas de lazer e socioeducativos, realidade que será de grande importância para o apoio social e educacional das crianças do bairro", opina

Fonte: [Prefeitura Municipal de Ilhéus - Bairro Nossa Senhora da Vitória, terá Centro de Esportes e Artes \(ilheus.ba.gov.br\)](http://ilheus.ba.gov.br)



10 de fevereiro de 2017

Prefeito pede agilidade na construção do Centro de Arte e Esporte. O prefeito de Ilhéus, Mário Alexandre, visitou, esta semana, a construção do CEU. Centro de Arte e Esporte Unificado, localizada no bairro Nossa Senhora das Vitórias, na zona sul, e reclamou do atraso nos serviços.

O prefeito considera que o Centro de Arte e Esporte Unificado é um equipamento imprescindível aos moradores do Bairro Nossa Senhora das Vitórias, porque ele vai proporcionar arte, entretenimento e esporte para todas as idades, além de ação social. Para ele, a construção do CEU vai possibilitar a urbanização de uma área importante do bairro. Cronograma – De acordo com o secretário de Infraestrutura, Transportes e Trânsito, Hermano Fanning, o prefeito Mário Alexandre solicitou a reprogramação do cronograma da obra para dar mais produtividade ao serviço, sem comprometer a qualidade do mesmo. A construção do CEU resulta de convênio com o Ministério da Cultura. A obra se arrasta há cerca de cinco anos.

Fonte site, link [Prefeitura Municipal de Ilhéus - Prefeito pede agilidade na construção do Centro de Arte e Esporte \(ilheus.ba.gov.br\)](http://ilheus.ba.gov.br)

13 de abril de 2018

Prefeitura de Ilhéus retomará a construção da Praça CEU. A Prefeitura de Ilhéus vai retomar a construção do Centro de Artes e Esportes Unificados (Praça CEU) do bairro Nossa Senhora da Vitória, zona sul do município.

O equipamento possui três mil metros quadrados de área e uma estrutura que disponibiliza quadra coberta, pista de skate, biblioteca, telecentro, cineteatro, bicicletário e um Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e tem um investimento previsto de mais de R\$ 2,2 milhões do Governo Federal,

Este programa do governo federal foi criado em 2010 e cabe ao Ministério da Cultura (MinC) a gestão e a coordenação da implementação desses espaços pelo Brasil. Depois de inaugurados, a gestão do local fica a cargo de um comitê composto por representantes do Poder Público municipal, da sociedade civil organizada (ONGs e Pontos de Cultura) e de moradores do local.

Para aprovação dos recursos para essa construção a Prefeitura de Ilhéus teria que pavimentar, com drenagem pluvial e passeios, a via de acesso à futura Praça CEU,. Por isso o prefeito solicitou ao deputado federal Cláudio Cajado (DEM), proposta específica no valor de 500 mil reais, para realizar a infraestrutura exigida pelo Ministério da Cultura. A licitação para a retomada das obras será realizada dentro de mais algumas semanas.

Fonte site, link: [Prefeitura Municipal de Ilhéus - Prefeitura de Ilhéus retomará a construção da Praça CEU \(ilheus.ba.gov.br\)](http://ilheus.ba.gov.br)



28 de fevereiro 2020

Prefeitura retomará obras de construção da Praça CEU em Ilhéus. O investimento previsto é de R\$ 1.403.520,11 com recursos federais e contrapartida municipal.

O prefeito Mário Alexandre assinará nesta sexta-feira (28), às 15h, a ordem de serviços que autoriza a retomada das obras do Centro de Artes e Esportes Unificado (Praça CEU) no bairro Nossa Senhora da Vitória. Após a conclusão do espaço, diversas atividades gratuitas serão oferecidas à comunidade do bairro e vizinhança.

O prefeito Mário Alexandre lembra que projeto nasceu há dez anos, mas que somente agora, em sua gestão, sairá de vez do papel. "Uma obra que foi paralisada, mas que vai se tornar realidade. A marca da educação será implantada quando unimos cultura, arte, esporte e assistência social", assegura o gestor de Ilhéus.

Gestão da Praça CEU – Desde 2010 a gestão e coordenação da implementação dos espaços pelo Brasil é de responsabilidade do Ministério da Cultura, por meio de um comitê composto por representantes do Poder Público municipal, da sociedade civil organizada (ONGs e Pontos de Cultura) e de moradores do local.

Fonte site, link: [Prefeitura Municipal de Ilhéus - Prefeitura retomará obras de construção da Praça CEU em Ilhéus \(ilheus.ba.gov.br\)](http://Prefeitura Municipal de Ilhéus - Prefeitura retomará obras de construção da Praça CEU em Ilhéus (ilheus.ba.gov.br))

27 de maio de 2021

***Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 117, Caderno I
Lei nº 4.106, de 26 de maio de 2021 Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.***

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13.001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 1.150 – Construção do Centro de Esportes Unificados – CEU

ELEMENTOS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –

Fonte 00 – R\$ 100.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 00 – R\$ 200.000,00

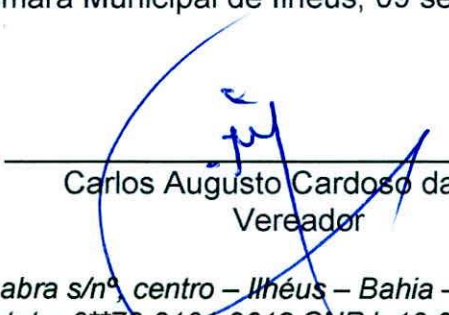
4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 24 – R\$ 2.000.000,00

Subtotal R\$ 2.300.000,00

TOTAL R\$ 2.300.000,00

Fonte site, link [arquivo.aspx \(ilheus.ba.gov.br\)](http://arquivo.aspx (ilheus.ba.gov.br))

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 09 setembro de 2021.



Carlos Augusto Cardoso da Silva
Vereador

Praça J. J. Seabra s/nº centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280
Contato: 0**73-2101-2618 CNPJ: 13.009.816/000128
<https://sapl.ilheus.ba.leg.br>



« Página inicial » Infraestrutura Social e Urbana » Centro de Artes e Esportes Unificados » Praças - Ilhéus/Ba - BA - Modelo 3000m²

PRAÇAS - ILHÉUS/BA - BA - MODELO 3000M²

ORÇÃO RESPONSÁVEL	Ministério da Cultura
EXECUTOR	Município
UNIDADE FEDERATIVA	BA
MUNICÍPIO(S)	ILHÉUS/BA
INVESTIMENTO PREVISTO	R\$2.173.024,49
ESTÁGIO	Em obras
DATA DE REFERÊNCIA	30 de Junho de 2019



NOTÍCIAS



Handwritten signature



CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA REMANESCENTE DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS

Valor Total da Obra: R\$ 1.403.520,11
 Continuidade: Bairro N. Sra. da Vitória
 Município: Ilhéus-BA
 Objeto: Conclusão dos serviços de obra remanescente do centro de artes e esportes unificados

Agência Participante: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Ilhéus
 Início da Obra: 12/02/2020
 Término da Obra: 11/11/2020

CAIXA **PÁTRIA AMADA BRASIL**
 GOVERNO FEDERAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA**

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 743/2021

Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, X; e 111, todos constantes na Resolução 005/2017, vem requerer o quanto se segue.

Encaminhamento de correspondência ao Chefe do Poder Executivo, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde, para que estes prestem informações e esclarecimentos acerca de denúncias que chegaram ao nosso gabinete de que a Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora da Vitória, está compartilhando energia com o Módulo Policial e com o Centro de Referência de Assistência Social, fazendo com aconteçam quedas de energia todas as vezes que o freezer ou a geladeira, onde estão armazenadas as vacinas, são ligados. Faz-se premente a averiguação dos fatos para, se contatados, seja regularizada a situação.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, 17 de setembro de 2021.



TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO

EM _____

PRESIDENTE

Gabinete do vereador Dr. Tandick Resende
Rua J. J. Seabra S/N, Centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br
E-mails: contato@drtandick.com



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE**

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA**

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 744/2021

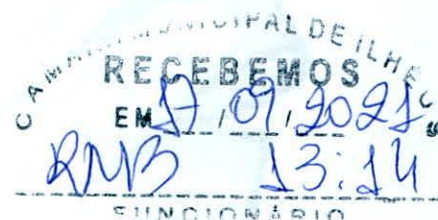
Prezados edis,

Cumprimentando-os cordialmente, este vereador que abaixo lhes subscreve, em defesa do interesse coletivo dos munícipes desta cidade, com espeque nos artigos 83, III; 98, X; e 111, todos constantes na Resolução 005/2017, vem requerer o quanto se segue.

Requer-se que seja encaminhada correspondência ao Chefe do Poder Executivo, aos cuidados da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, para que estes prestem informações e esclarecimentos sobre o motivo pelo qual ainda não foi realizado o serviço de Patrolamento e Cascalhamento no Alto da Bela Vista, Zona Sul. Os residentes trazem queixas de que em dias de chuva a localidade fica intransitável, e que necessitam da realização do serviço com a maior brevidade possível.

Nestes termos, espera atendimento.

Ilhéus, Bahia, 17 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESPACHO
EM ____/____/____
PRESIDENTE


TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR
Vereador

Gabinete do vereador Dr. Tandick Resende
Rua J. J. Seabra S/N, Centro – Ilhéus – Bahia – Brasil
CEP 45653-280, Telefax 073 2101-2600-www.camaradeilheus.com.br
E-mails: contato@drtandick.com



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Augusto César Porto Ribeiro.

REQUERIMENTO Nº 745 /2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora,

O vereador signatário, no uso legal de suas atribuições conferidas na legislação pertinente, **REQUER** que seja submetido ao plenário e após anuência, a realização de Sessão Especial no próximo dia 22 de outubro do corrente ano, às 15 horas, em alusão ao Dia do Aviador.

JUSTIFICATIVA

A data celebra os profissionais que pilotam aviões, sejam eles comerciais, de transporte ou privados. As pessoas que, assim como Santos Dumont, o "pai da aviação", se arriscam nos céus e levam os passageiros aos seus destinos em uma das invenções mais maravilhosas do século XX.

No dia 23 de Outubro de 1906, o brasileiro Alberto Santos Dumont, torna-se o primeiro ser humano a voar! A bordo do 14-Bis, sua criação, Dumont faz um voo no Campo Bagatelle, na França, que ficaria registrado como o início de uma grande revolução nos meios de transporte na Terra: o avião.

A Lei nº 218, de 4 de Julho de 1936, decreta o dia 23 de Outubro como Dia do Aviador no Brasil, em homenagem ao primeiro voo feito na história e graças a um brasileiro!

Gabinete do Vereador César Porto, 16 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS	
DESPACHO	
EM ____ / ____ / ____	Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA
PRESIDENTE	

Vereador Augusto Cesar Porto

www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 17/09/2021
RMB 15:40
FUNÇÃOÁRIO



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Augusto César Porto Ribeiro.

REQUERIMENTO Nº 746/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora,

O vereador signatário, no uso legal de suas atribuições conferidas na legislação pertinente, **REQUER** que seja submetido ao plenário e após anuência, a concessão de tempo regimental de 10 minutos na sessão do próximo dia 29 de setembro, para que um representante do Aeroclube de Ilhéus possa fazer exposição breve sobre as atividades desenvolvidas pela entidade.

JUSTIFICATIVA

O Aeroclube de Ilhéus é uma Escola de Aviação, a única da Bahia em total funcionamento e de forma contínua, no decorrer dos seus 78 anos. A sua missão é tornar acessível a profissionalização na aviação ao maior número possível de interessados, tendo como valores Segurança, Excelência e Oportunidade.

O Aeroclube de Ilhéus é um instrumento socioeducativo de primeira grandeza. Como uma escola profissionalizante que forma pessoas de um nicho específico, como poucas no país, é uma referência no ensino de aviação para todo o Brasil. É também, uma alternativa de carreira atraente para os jovens locais e da região cacaueira. Além disso, como entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública, pode ser requisitado a cumprir missões de interesse público, como transporte de cargas para regiões que sofreram alguma intempérie da natureza, por exemplo.

Gabinete do Vereador César Porto, 16 de setembro de 2021.



Vereador Augusto Cesar Porto

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO

EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600